PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 80/18

Considerando o surgimento da Administração Pública Gerencial, desde a segunda metade do século XX, com vias ao implemento de vários aprimoramentos no aparelho estatal, mormente para dar afastar as intempéries da burocracia e dar guarida ao nascedouro da eficiência da administração pública, o que fez com que ocorresse a Reforma do Aparelho Estatal, consubstanciada maiormente pelos valores da eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos e pelo desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações, tudo isso em prol dos cidadãos brasileiros (BRASIL,1995) .

Considerando que esse movo modelo, fundado nos princípios da confiança e na descentralização de decisões, e, mormente, na satisfação dos usuários, de forma a se opor fulminantemente com a famigerada burocracia estatal que, engessada em todos os contextos, carregava os reflexos do Absolutismo, que trazia no formalismo exacerbado e no rigor técnico dos procedimentos administrativos os entraves para a vida dos cidadãos brasileiros,

Considerando que este novo modelo, implementado pela EC nº 19/98, intitulado Reforma Administrativa, tem influenciado, de forma vinculada e não discricionária a atuação do Poder Público até os dias atuais, dele não podendo qualquer gestor público se desvincular,

Considerando que o Provimento nº 66, de 25/01/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, publicado do Diário de Justiça de 26/01/2018, Edição nº 11/2018, p- 2/3 traz justamente os vieses dos objetivos da EC nº 19/98, quando emitiu medida administrativa que "permite ao cidadão fazer em cartórios a carteira de identidade e passaporte, condicionado apenas aos respectivos convênios das Secretarias de Segurança dos Estados e Polícia Federal com estes cartórios",

Considerando que tal medida alberga mitigação da burocracia hoje imposta, pois desobriga ao cidadão que obtenha tais documentos apenas em órgãos públicos, situação que atualmente ocorre na maioria das unidades da Federação, onde o cidadão precisa ir até um órgão público, com as Secretarias de Segurança Pública para requerer seu Registro Geral (Carteira de Identidade),

Considerando que além dessa possibilidade, tal medida administrativa oriunda da Corregedoria amplia o rol de serviços de atendimento aos cidadãos, bastando, para tanto, que sejam firmados convênios entre os cartórios e a associação que representa as chamadas serventias de registro civil de pessoas naturais e o órgão que emite determinado documento,

Considerando que, no caso do Registro Geral (RG), em que a Secretaria de Segurança Pública é a responsável pela sua emissão, tal convênio deverá ser firmado entre esta e a associação dos cartórios do respectivo estado, com o objetivo de formalizar essa parceria para facilitar o acesso da população a

uma carteira de identidade. Já no âmbito nacional, para o cidadão ter emitido seu passaporte, a Polícia Federal necessita firmar convênio com a Associação Nacional dos Cartórios de Registro Natural para dinamizar o acesso a um passaporte,

Considerando que para ambos órgãos se faz necessária a homologação pelo Poder Judiciário, onde, os convênios locais passarão pelas corregedorias dos tribunais estaduais, e convênios federais, pela Corregedoria Nacional de Justiça, onde será avaliada a viabilidade jurídica, técnica e financeira do serviço prestado, de acordo com o artigo 4º do Provimento n. 66,

Considerando que as providências gerenciais para que os cidadãos possam ter seus passaportes emitidos em Cartório, na forma do supracitado Provimento, não dependem de iniciativa do cidadão e sim da Polícia Federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que proceda ao estudo de viabilidade para, junto ao Ministério da Justiça e Polícia Federal implementar as medidas administrativas e procedimentais necessárias para que os cidadãos possam usufruir do serviço de que trata o Provimento CNJ nº 66, de 26/01/2018, e possam emitir seus passaportes em Cartórios.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

ROGÉRIA SANTOS